



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal
Coronel Bernardino de Melo, s/n Anexo Fórum/3º andar CEP: 26262-070 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ
e-mail: nig01jecri@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0003491-22.2025.8.19.0038**

Distribuído em : 19/03/2025

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268 - CP)

Registro de Ocorrência 053-05616/2024 13/08/2024 53ª Delegacia Policial

Testemunha: TATIANA COSTA TORRES - PROMOTORA DE JUST Autor do Fato: JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA

Autor do Fato: JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA - Endereço: AVENIDA União, n.º 52, - Santa Terezinha - Mesquita - RJ - CEP: 26554-155 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Mesquita - RJ
Filiação: Pai - Não Informado Mãe - Não Informado RG: 0797874-04 CPF: 013.959.017-08
Alcunha:

Eu, Jose Ramon Fernandez Blanco - Escrivão - Matr. 01/24451 CERTIFICO, a pedido de **JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA, RG:07978740-4, CPF: 013.959.017-08**, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268 - CP), distribuída a este juízo em 19/03/2025, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0003491-22.2025.8.19.0038, com sentença de mérito prolatada em 06/05/2025, com trânsito em julgado passado em 06/05/2025 deles constam as peças que se seguem em folhas, devidamente conferidas com as peças constantes dos referidos autos e que desta ficam fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Nova Iguaçu, 21 de julho de 2026.

Jose Ramon Fernandez Blanco - Escrivão - Matr. 01/24451

Código de Autenticação: 4FGN.MFPZ.FNUU.U7G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Fls.

Processo: 0003491-22.2025.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268 - CP)

Autor do Fato: JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA
Registro de Ocorrência 053-05616/2024 13/08/2024 53ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudia Pomarico Ribeiro

Em 05/05/2025

Sentença

Trata-se de Termo Circunstanciado nº 053-05616/2024 instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no artigo 268, do Código Penal, ocorrido em outubro de 2020, tendo como suposto autor do fato JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA.

Assiste razão ao Ministério Público, em sua promoção de index 19 e 07, pág 04, considerando o lapso temporal decorrido desde a data dos fatos e o decurso do prazo prescricional previsto no artigo 109 do Código Penal, observa-se a ocorrência da prescrição punitiva estatal.

Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas.

Transitada em julgado nesta data.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Nova Iguaçu, 06/05/2025.

Claudia Pomarico Ribeiro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudia Pomarico Ribeiro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4AH3.VUNG.1ZD7.T784

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003491-22.2025.8.19.0038**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 08/05/2025

Data do trânsito em julgado 06/05/2025

Texto:

